

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n° de 11 de Fevereiro de 2020

Protocolo Geral nº	Data	Hora
000691 / 2020	11/02/2020	13:57 h
Requerente	The same of the sa	
VER. EDUARDO LIMA	A- DUDU LIMA	
Assunto	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	March and the Control of the Control
Espécie: PROJETO D	E LEI n° 24	
"Institui o 'Programa	Criança Matriculada	1,
f m1 . 1 f	Município de Sumai	ré e da
Árvore Plantada', no l outras providências"		

"INSTITUI O 'PROGRAMA CRIANÇA WATRICULADA, ÁRVORE PLANTADA', NO MUNICÍPIO DE SEUMARÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Dudú Lima

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa criança matriculada, árvore plantada", que promove equilíbrio ecológico e educação ambiental por meio do plantio de muda de espécie arbórea ornamental ou frutífera a cada matrícula de criança no primeiro ano da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Sumaré, para ser inserida em local apropriado.

Parágrafo único: As mudas deverão ser retirada no Viveiro Municipal de Sumaré, sem prejuízo de serem obtidas através da iniciativa privada e/ou entidades que firmarem parceria com o Poder Executivo para doação e/ou manutenção das árvores pelo período de dois anos.

- Art. 2º A muda também poderá ser disponibilizada ao pai, à mãe ou ao responsável legal que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após a matrícula, observada a disponibilidade do Poder Público para que, se for de interesse da família, faça o plantio em frente a sua residência.
- **Art. 3º** A árvore será plantada preferencialmente pelo aluno com o apoio da família e da comunidade escolar - e próxima à instituição de ensino onde ele foi matriculado, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, podendo, ainda, ser introduzida em áreas de recomposição florestal do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Cada estudante participante do programa receberá o certificado "Criança Amiga da Natureza", que constará as datas de matrícula e de plantio, assim como o nome da espécie arbórea e o endereço de onde ela foi inserida.

- **Art. 5º** A Secretaria de Educação enviará mensalmente à prefeitura listagem completa das matrículas ocorridas, a fim de possibilitar o cumprimento da presente legislação.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2020

DUDÚ LIMA Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei trata-se de uma medida para criar mecanismos de fomento à educação e preservação ambiental no município. Ela busca chamar a atenção para problemas relacionados à natureza, para um despertar da consciência ecológica. Preocupado com a conservação ambiental, o projeto visa contemplar o plantio de árvores na proporção de matrículas de crianças no primeiro ano da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Sumaré, na forma da lei.

É importante que o cidadão participe também do desenvolvimento sustentável, pois se sabe da eficiência da climatização natural do espaço urbano, da sua importância no controle das erosões, no regime de chuvas, no controle das águas subterrâneas e superficiais. Somado a isso, temos ainda os efeitos da perda de cobertura vegetal nas áreas urbanas, fato que desencadeia prejuízos no âmbito do controle climático, absorção de águas pluviais e amortecimento de ondas sonoras.

A proposta é um ponto de partida para garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos, já que cada árvore com idade média de 30 anos possui capacidade de reter seis quilos de gás carbônico por ano, o que ajuda a equilibrar o ambiente e ameniza problemas respiratórios.

Além de promover a educação ambiental, a propositura tem o objetivo de mitigar o problema da degradação da natureza causada pelo desmatamento indiscriminado e a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

O estudante que participar do programa receberá o certificado "Criança Amiga da Natureza", que constará as datas de matrícula e de plantio, com o nome da planta, o que servirá para sua educação futura.

Por fim, vale ressaltar que o Viveiro Municipal distribui gratuitamente mudas aos moradores de Sumaré, que podem plantá-las nas calçadas de suas residências, contribuindo com a arborização urbana.

Diante, do exposto, convido os nobres Vereadores para que somemos esforços no sentido de aprovarmos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2020